



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 04/08/2021 às 00:01**

**RESOLUÇÃO N.º 006/2021 – CMDCA/JF - Dispõe sobre a aprovação das propostas construídas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para envio para o Plano Plurianual Popular da Prefeitura de Juiz de Fora/MG.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - MG - CMDCA-JF, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 8069/1990 “Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;” CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8056/1992 “Art. 6.º São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando sua integração com as políticas sociais, nos níveis federal, estadual e municipal; II - Acompanhar, fiscalizar e sugerir sobre a proposta orçamentária do Município indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada em relação à criança e ao adolescente; III - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento da criança e do adolescente, que deve ter preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; (...) X - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação, reservando uma parcela deste Fundo para o incentivo ao acolhimento de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;” CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010, das atribuições dos Conselhos de Direitos em relação aos Fundos da Criança e do Adolescente, “Art. 9º Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições: I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação; II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência; III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação; V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros. Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.” CONSIDERANDO as Resoluções do CONANDA: nº 105 (15.06.2005), nº 106 (17.11.2005 – anexo), nº 116 (2006) e nº 164 (09.04.2014), **RESOLVE: Art. 1º APROVAR** a Resolução nº 006/2021 – CMDCA/JF, que dispõe sobre a aprovação das propostas construídas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para envio para o Plano Plurianual Popular da Prefeitura de Juiz de Fora/MG. **Art. 2º** Ficam aprovadas as seguintes propostas: **I** - Política de conscientização, valorização e apoio aos Conselhos Tutelares; Ações: Revisão da Lei Municipal 9666/1999, que dispõe sobre a função pública de Conselheiros Tutelares no Município de Juiz de Fora; Decretar sobre carga horária e plantões de trabalho, com valorização através de plantões remunerados; Dar resposta às demandas de infraestrutura dos espaços físicos, aparelhos de telefone e carros que são utilizados pelos Conselhos Tutelares; Fortalecer o trabalho de capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares; Discutir ações de segurança em torno do trabalho dos Conselheiros Tutelares; Investir em Campanhas de Conscientização continuadas por parte da rede de atendimento e da população sobre o papel dos Conselhos Tutelares; Investir em supervisão continuada dos Conselheiros Tutelares. Objetivos: Implementar, durante todo o governo, uma política contínua e permanente voltada à valorização do trabalho dos Conselhos Tutelares, fortalecendo sua atuação no município e, conseqüentemente, ampliando a capacidade de atuar frente às violações de direito contra Crianças e Adolescentes junto à rede e à população. **II** - Ampliação da política de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes; Ações: Acompanhar a RAPS, estabelecendo no município leito de retaguarda em instituição hospitalar para Crianças e Adolescentes; Conveniar Casa de Acolhimento da RAPS para crianças e adolescentes; Instituir CAPS III para crianças e adolescentes; Ampliar capacidade de atendimento de crianças por médico psiquiatra com contratação de médico para CAPS II voltado para atendimento de crianças e ampliação de equipe técnica. Contratação de psiquiatra para atendimento ambulatorial no CASM aumentando capacidade instalada. Investir em supervisão continuada das equipes técnicas que compõem a RAPS. Objetivos: Ampliar o acesso e atendimento de Crianças e Adolescentes no âmbito da Saúde Mental no município, através de ações que atendam suas particularidades e necessidades específicas, fortalecendo a universalidade e a integralidade nos serviços de Saúde. **III** - Qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes; Ações: Estabelecer parceria entre o poder executivo municipal, Tribunal de Justiça, Inspeção do Trabalho, Ministério Público, iniciativa privada assim como com Instituições de Educação Profissional e Tecnológica - Sistema S ou com entidades qualificadas em formação técnico-profissional para o encaminhamento e ingresso nos Programas de Aprendizagem Profissional de Crianças e Adolescentes vinculados ao Serviço de Proteção Social de cumprimento de Medidas Socioeducativas ao Serviço de Acolhimento Institucional e egressos do Trabalho Infantil. Objetivos: Promover o desenvolvimento social e profissional dos adolescentes, prioritariamente vinculados ao Serviço de Proteção Social de cumprimento de

Medidas Socioeducativas ao Serviço de Acolhimento Institucional e egressos do Trabalho Infantil através de sua inclusão em programas de qualificação profissional. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, 21 de julho de 2021. a) RAQUEL MOTA DIAS GAIO – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fechar